



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

L I D O
Em. 24/11/15
Secretaria Legislativa

MENSAGEM

Nº 275 /2015-GAG

Brasília, 23 de novembro de 2015.

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Legislativa,

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais para submeter à apreciação dessa Casa o anexo Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre a desafetação de áreas públicas de uso comum do povo e autorização para a alienação de imóveis em diversas Regiões Administrativas do Distrito Federal.

A justificação para a apreciação do Projeto ora proposto encontra-se na Exposição de Motivos do Senhor Secretário-Adjunto de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão.

Dado que a matéria necessita de apreciação com relativa brevidade, solicito, com base no art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal, que a presente Proposição seja apreciada em regime de urgência.

Atenciosamente,


RODRIGO ROLLEMBERG
Governador

A Sua Excelência a Senhora
Deputada CELINA LEÃO
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA



Setor Protocolo Legislativo
PLC Nº 41 / 15
Folha Nº 01 - G



L I D O
Em, 24, 11, 15
Secretaria Legislativa

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº PLC 41 /2015 DE 2015

(Autoria: Poder Executivo)

Dispõe sobre a desafetação de áreas públicas de uso comum do povo e autorização para a alienação de imóveis em diversas Regiões Administrativas do Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

Art. 1º Fica desafetada a área pública de uso comum do povo de 119.766,69m², confrontante às unidades imobiliárias localizadas no Setor de Armazenamento e Abastecimento Norte – SAAN, da Região Administrativa do Plano Piloto – RA-I, na forma do Anexo I desta Lei Complementar, a qual passa à categoria de bem dominial.

§ 1º A área desafetada fica incorporada às unidades imobiliárias do SAAN e constituirá novos lotes, na forma do Memorial Descritivo que é parte integrante do Anexo IA desta Lei Complementar.

§ 2º A área pública desafetada de que trata o art. 1º desta Lei Complementar tem destinações de uso, coeficiente de aproveitamento e demais parâmetros urbanísticos iguais aos aprovados pelas normas urbanísticas para os lotes lindeiros, podendo ser observados os padrões definidos no Anexo VI do Plano Diretor de Ordenamento Territorial – PDOT, bem como os instrumentos complementares.

Art. 2º Fica autorizada a venda direta dos imóveis relacionados nos Anexos I e IA desta Lei Complementar ao proprietário de imóvel lindeiro, por inexistência de licitação, nos termos do art. 25, *caput*, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelo preço apurado em avaliação prévia, segundo os valores correntes no local, desde que demonstrados, em regular processo administrativo, o interesse público e a inviabilidade de competição.

Parágrafo Único. Os imóveis que, submetidos ao processo administrativo previsto no *caput* deste artigo, tiverem sua alienação considerada passível de disputa entre possíveis interessados, devem ser submetidos à licitação pública, na forma da Lei nº 8.666/1993.

Setor Protocolo Legislativo
PLC Nº 41 / 15
Folha Nº 02 - G

Art. 3º Ficam autorizadas a desafetação e a alienação por venda, concessão de direito real de uso onerosa ou concessão onerosa de direito de superfície, por meio de licitação pública e resguardado o interesse público, dos imóveis discriminados nos Anexos II, III, IV e V, localizados nas seguintes localidades:

- I - Região Administrativa de Brasília – RA-I;
- II - Região Administrativa do Gama – RA-II;
- III - Região Administrativa de Taguatinga – RA-III;
- IV - Região Administrativa da Ceilândia – RA-IX;
- V - Região Administrativa do Guará – RA-X;
- VI - Região Administrativa do Lago Sul – RA-XVI;
- VII - Região Administrativa do Jardim Botânico – RA-XVII;
- VIII - Região Administrativa do Lago Norte – RA-XVIII;
- IX - Região Administrativa da Candangolândia – RA-XIX;
- X - Região Administrativa do SIA – RA-XXIX;
- XI - Região Administrativa de Águas Claras – RA-XX;
- XII - Região Administrativa do Sudoeste – RA-XXII; e
- XIII - Região Administrativa de Samambaia – RA-XII.

§1º Nos contratos de concessão previstos no *caput* deve ser adotado o Índice Geral de Preços-Disponibilidade Interna – IGP-DI, da Fundação Getúlio Vargas, para reajuste mensal em caso de pagamento em parcelas.

§2º Ficam mantidos, para os imóveis relacionados nos Anexos II a V, os parâmetros de destinação de uso, o coeficiente de aproveitamento e demais parâmetros urbanísticos iguais aos aprovados para os imóveis públicos desafetados, facultada a observância dos padrões definidos no Anexo VI do PDOT, bem como dos instrumentos complementares.

Art. 4º Os recursos provenientes das operações previstas no art. 3º devem ter a seguinte destinação:

- I - imóveis relacionados no Anexo I e no Anexo II: recursos vinculados ao Tesouro do Distrito Federal para o pagamento de despesas nas áreas de saúde e educação;
- II - imóveis relacionados no Anexo III: recursos vinculados ao Tesouro do Distrito Federal para o pagamento de restos a pagar e despesas de exercícios anteriores regularmente reconhecidos e inscritos na Contabilidade;
- III - imóveis relacionados no Anexo IV: recursos vinculados ao Tesouro do Distrito Federal para a melhoria da infraestrutura da educação, 70% dos quais para a construção e reforma de creches e unidades educacionais em regiões de Índice de Desenvolvimento Humano – IDH inferior à média do Distrito Federal, na forma apurada pelo Programa das Nações Unidas para Desenvolvimento – PNUD e pela Companhia de Desenvolvimento do Planalto Central – CODEPLAN;

IV - imóveis relacionados no Anexo V: recursos para a capitalização do Fundo de Desenvolvimento Rural, regido pela Lei nº 5.024, de 25 de fevereiro de 2013.

Art. 5º Fica autorizada a alienação do imóvel relacionado no Anexo VI para compor o Fundo Garantidor de Parcerias Público-Privadas do Distrito Federal – FGP-DF, instituído pela Lei nº 5.004, de 21 de dezembro de 2012.

§1º O uso de recursos do FGP-DF para o pagamento de obrigações pecuniárias contraídas pela Administração Pública em contratos de parcerias público-privadas depende da venda do imóvel de que trata o *caput*, por meio de licitação pública, proibida a transferência direta a terceiros.

§2º São receitas adicionais do FGP-DF as obtidas com a exploração econômica dos imóveis integrantes do seu patrimônio.

§3º Fica reconhecida a isenção tributária para os tributos instituídos e cobrados pelo Distrito Federal:

I - relativos ao patrimônio do FGP-DF; e

II - relativos à transferência de patrimônio do Distrito Federal para o FGP-DF.

§4º Os recursos financeiros do FGP-DF podem ser utilizados para a manutenção dos imóveis integrantes do seu patrimônio, assim como para o pagamento de despesas administrativas de operação do FGP-DF.

§5º O Conselho Gestor do FGP-DF pode realizar a concessão de uso onerosa resolúvel dos imóveis do Fundo, destinando-se a este as receitas respectivas.

Art. 6º A Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP pode executar as licitações públicas decorrentes do disposto nesta Lei Complementar, sendo-lhe devida, a título de taxa de administração, a retenção de 5% sobre o resultado das atividades imobiliárias referidas nos arts. 2º e 3º.

Art. 7º O Distrito Federal fica autorizado a constituir fundo imobiliário com os imóveis relacionados nos Anexos I a V, respeitadas as destinações dos recursos previstas nesta Lei Complementar, após, no mínimo, duas tentativas de venda.

Parágrafo único. O Banco de Brasília – BRB é o responsável pela estruturação da operação prevista no *caput* deste artigo.

Art. 8º O BRB deve organizar linha de crédito que auxilie o financiamento das alienações dos imóveis relacionados nos Anexos I a V, desde que respeitada a sua capacidade financeira e as normas de análise de crédito e exposição a risco.

Art. 9º O Distrito Federal fica autorizado a abrir créditos suplementares para internalizar as receitas provenientes desta Lei Complementar nas destinações previstas.

Parágrafo único. A Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão deve estabelecer a sistemática de fontes no Orçamento Geral do Distrito Federal que permita o acompanhamento das destinações de recursos previstas nesta Lei Complementar.

Art. 10. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Setor Protocolo Legislativo
PLC Nº 41 / 15
Folha Nº 04 - 6

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Setor Protocolo Legislativo
PLC Nº 41 / 15
Folha Nº 05 - G



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão
Gabinete

Exposição de Motivos nº 51/2015 - GAB/SEPLAG

Brasília, 18 de novembro de 2015.

Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal,

1. Submeto à consideração de Vossa Excelência o Projeto de Lei Complementar em anexo que dispõe sobre a desafetação de áreas públicas de uso comum do povo e autorização para alienação de imóveis que especifica, em diversas Regiões Administrativas do Distrito Federal, e dá outras providências.
2. A proposição foi elaborada por Grupo de Trabalho composto por representantes do Gabinete da Governadoria, da Secretaria de Gestão do Território e Habitação, da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão, da Companhia Imobiliária de Brasília (TERRACAP) e do Banco de Brasília, tendo, ainda, o texto sido submetido à apreciação da sociedade em Audiência Pública ocorrida no dia 18 de setembro de 2015. Pela necessidade de coordenação entre as várias Secretarias e Empresas Públicas, a Coordenação coube à Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão.
3. No Projeto, prevê-se que ficam desafetados 119.766,69 m² (cento e dezenove mil, setecentos e sessenta e seis e sessenta e nove metros quadrados) de área pública de uso comum do povo, confrontantes às unidades imobiliárias localizadas no Setor de Armazenamento e Abastecimento Norte (SAAN), da Região Administrativa do Plano Piloto (RA-I), na forma do Anexo I.
4. As áreas desafetadas individualmente ficarão incorporadas às unidades imobiliárias do SAAN e constituirão novos lotes, na forma do Memorial Descritivo que é parte integrante do Anexo IA.



5. No art. 2º, fica autorizada a venda direta, por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 25, *caput*, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, ao proprietário de imóvel lindeiro e pelo preço apurado em avaliação prévia, segundo os valores correntes no local, das áreas relacionadas nos Anexos I e IA do Projeto de Lei, desde que demonstrados, em regular processo administrativo, o interesse público e a inviabilidade de competição.

6. O art. 3º, por sua vez, autoriza a alienação por venda, concessão de direito real de uso ou concessão onerosa de direito de superfície, por meio de licitação pública e resguardado o interesse público, dos imóveis discriminados nos Anexos II, III e IV.

7. Consoante previsto no art. 4º, os recursos provenientes das operações autorizadas no Projeto de Lei serão destinados ao atendimento de despesas nos seguintes termos: (i) áreas de saúde, educação, como recursos vinculados do Tesouro do Distrito Federal (Anexos I e II); (ii) pagamento de restos a pagar e despesas de exercícios anteriores regulamente e inscritos (Anexo III); (iii) melhoria da infraestrutura da educação, sendo 70% (setenta por cento) dos recursos auferidos destinados à construção e reforma de creches e unidades educacionais em regiões de desenvolvimento humano inferior à média do Distrito Federal (Anexo IV); (iv) capitalização do Fundo de Desenvolvimento Rural, regido pela Lei nº 5.204, de 16 de outubro de 2013 (Anexo V).

8. Por sua vez, o art. 5º veicula autorização para que o produto da venda dos imóveis relacionados no Anexo VI passem a compor o Fundo Garantidor de Parcerias Público-Privadas do Distrito Federal (FGP-DF), instituído pela Lei nº 5.004, de 21 de dezembro de 2012.

9. A Estimativa de valores envolvidos em cada anexo é:

Anexo	Destinação	Área Total (m2)	Valor Estimado
I	Tesouro- sem destinação específica	119.766,69	R\$ 197.000.000,00
II	Tesouro- Saúde e Educação	134.580,70	R\$ 234.451.000,00
III	Tesouro- Pagamento de Dívidas	228.760,27	R\$ 233.903.000,00
IV	Tesouro- Estrutura da Educação em Regiões Carentes	110.389,02	R\$ 235.278.000,00
V	Fundo de Desenvolvimento Rural	3.500,00	R\$ 2.679.000,00



VI	Fundo Garantidor das Parcerias Público Privadas	144.048,02	R\$ 188.000.000,00
----	--	------------	--------------------

10. Outro ponto que merece destaque é a concessão de isenção tributária para os tributos instituídos e cobrados em relação ao patrimônio do FGP-DF e aos relativos à transferência de patrimônio do Distrito Federal para o patrimônio do Fundo. A isenção tributária ora referida constitui instrumento do Direito Tributário para a promoção de uma gestão fiscal responsável, planejada e transparente, sendo certo que sua implementação estará em consonância com os demais dispositivos de regência da espécie, em especial o art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

11. O art. 8º prevê que o Banco de Brasília (BRB), respeitada sua capacidade financeira e as normas de análise de crédito e exposição a risco, deve organizar linha de crédito que auxilie o financiamento dos Anexos I a V. Essa medida facilitará a implementação das operações de alienação e concessão sugeridas no projeto em comento.

12. Cumpre salientar que a documentação de apoio que envolve avaliações da Terracap, pareceres da Secretaria de Estado da Gestão do Território e Habitação (SEGETH) e cadeias dominiais dos terrenos.

13. Ressalta-se que esses documentos foram produzidos no bojo no Processo 410.000.445/2015, por meio do qual submetera à consideração da Câmara Legislativa do Distrito Federal a desafetação de áreas públicas de uso comum do povo e a autorização para alienação de imóveis sob a forma de Projeto de Lei, em desatendimento ao que preceitua o art. 56 do Ato das Disposições Transitórias (ADCT).

14. Desse modo, a proposição que ora se submete a Vossa análise visa a atender aos ditames do ADCT especificamente no que concerne à submissão da matéria ao crivo daquela r. Casa sob a forma de Projeto de Lei Complementar, pelo que se aproveita daquele Processo anterior as análises técnicas realizadas.

15. Por tais razões, sugere-se o encaminhamento do projeto de lei na forma dos arquivos em anexo, os quais também foram encaminhados à Secretaria de Estado de Relações Institucionais e Sociais do Distrito Federal e à Consultoria Jurídica, em atendimento ao § 1º do art. 4º do Decreto nº 36.495/2015.

16. Por fim, ressalto a Vossa Excelência a oportunidade de se requerer a tramitação do projeto de lei **em regime de urgência**, com amparo no art. 73, da Lei Orgânica do Distrito Federal, em face da relevância da matéria e da necessidade de



se ultimar medidas de eficiência na gestão orçamentária com a maior rapidez possível.

17. Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos da mais elevada estima e consideração.

Respeitosamente,


RENATO JORGE BROWN RIBEIRO

Secretário Adjunto de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão

Setor Protocolo Legislativo

PLC Nº 41 / 15

Folha Nº 09 - G

ÁREA OCUPADA (m ²)	Valor Estimado
1 - 34.738,69	R\$ 197.000.000,00
2 - 44.880,00	
3 - 44.880,00	
Total 119.766,69	



Setor Protocolo Legislativo
PLC Nº 41 / 15
 Folha Nº 10 - G



TERRAMAP

Imagens: TerraMap © 2014

15°45'28,07" S 47°56'12,35" O elev: 1104 m distância do porto de visão: 2,35 km



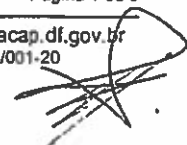
MEMORIAL DESCRITIVO DAS ÁREAS PÚBLICAS A SEREM DESAFETADAS E INCORPORADAS AO PATRIMÔNIO DA TERRACAP.

LOCALIZAÇÃO: Situadas nos fundos dos Lotes do SAAN - Setor de Armazenamento e Abastecimento Norte.

DELIMITAÇÕES DA QUADRA 1: Partindo do vértice V1 de coordenadas N=8.255.855,4976 e E=185.355,5722, segue com o azimute 197°23'28" e distância de 53,304 metros até o vértice V2 de coordenadas N=8.255.804,5974 e E=185.339,6298; daí, segue com o azimute 287°18'06" e distância de 49,988 metros até o vértice V3 de coordenadas N=8.255.819,4738 e E=185.291,8721; daí, segue com o azimute 197°18'06" e distância de 720,000 metros até o vértice V4 de coordenadas N=8.255.131,6041 e E=185.077,6017; daí, segue com o azimute 107°18'06" e distância de 50,000 metros até o vértice V5 de coordenadas N=8.255.116,7242 e E=185.125,3704; daí, segue com o azimute 197°18'06"- e distância de 40,000 metros até o vértice V6 de coordenadas N=8.255.078,5092 e E=185.113,4665; daí, segue com o azimute 287°18'06" e distância de 50,000 metros até o vértice V7 de coordenadas N=8.255.093,3891 e E=185.065,6978; daí, segue com o azimute 197°18'06" e distância de 680,000 metros até o vértice V8 de coordenadas N=8.254.443,7343 e E=184.863,3313; daí, segue com o azimute 107°18'06" e distância de 51,649 metros até o vértice V9 de coordenadas N=8.254.428,3638 e E=184.912,6750; daí, segue com o azimute 197°18'04" e distância de 8,275 metros até o vértice V10 de coordenadas N=8.254.420,4582 e E=184.910,2125; daí, segue com o azimute 287°10'52" e distância de 72,649 metros até o vértice V11 de coordenadas N=8.254.441,9320 e E=184.840,7603; daí, segue com o azimute 17°18'06" e distância de 1.448,428 metros até o vértice V12 de coordenadas N=8.255.825,7234 e E=185.271,8093; daí, segue com o azimute 70°25'55" e distância de 88,839 metros até o vértice V1 onde iniciou esta descrição. Todas as coordenadas e azimutes aqui descritos estão georreferenciados ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM (Zona 23), referenciadas ao Meridiano Central de 45°WGr, tendo como Datum SICAD. As distâncias e áreas são topográficas, tendo sido utilizado o $Kr=1,0006524$.

ÁREA DA QUADRA 1: 34.738,69 m²

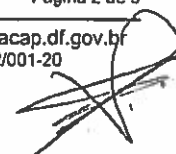
DELIMITAÇÕES DA QUADRA 2: Partindo do vértice V1 de coordenadas N=8.255.776,3222 e E=185.430,4015, segue com o azimute 107°18'06" e distância de 27,000 metros até o vértice V2 de coordenadas N=8.255.768,2871 e E=185.456,1966; daí, segue com o azimute 197°18'06" e distância de 720,000 metros até o vértice V3 de coordenadas N=8.255.080,4173 e E=185.241,9262; daí, segue com o azimute 107°18'06" e distância de 50,000 metros até o vértice V4 de coordenadas N=8.255.065,5374 e E=185.289,6949; daí, segue com o azimute 197°18'06" e distância de 40,000 metros até o vértice V5 de coordenadas N=8.255.027,3224 e E=185.277,7910; daí, segue com o azimute 287°18'06" e distância de 50,000 metros até o vértice V6 de coordenadas N=8.255.042,2023 e E=185.230,0223; daí, segue com o azimute 197°18'06" e distância de



680,000 metros até o vértice V7 de coordenadas N=8.254.392,5475 e E=185.027,6557; daí, segue com o azimute 287°18'07" e distância de 27,000 metros até o vértice V8 de coordenadas N=8.254.400,5827 e E=185.001,8606; daí, segue com o azimute 17°18'06" e distância de 450,000 metros até o vértice V9 de coordenadas N=8.254.830,5013 e E=185.135,7796; daí, segue com o azimute 287°18'06" e distância de 50,000 metros até o vértice V10 de coordenadas N=8.254.845,3812 e E=185.088,0109; daí, segue com o azimute 17°18'06" e distância de 40,000 metros até o vértice V11 de coordenadas N=8.254.883,5961 e E=185.099,9148; daí, segue com o azimute 107°18'06" e distância de 50,000 metros até o vértice V12 de coordenadas N=8.254.868,7163 e E=185.147,6835; daí, segue com o azimute 17°18'06" e distância de 450,000 metros até o vértice V13 de coordenadas N=8.255.298,6349 e E=185.281,6026; daí, segue com o azimute 287°18'06" e distância de 50,000 metros até o vértice V14 de coordenadas N=8.255.313,5147 e E=185.233,8338; daí, segue com o azimute 17°18'06" e distância de 40,000 metros até o vértice V15 de coordenadas N=8.255.351,7297 e E=185.245,7377; daí, segue com o azimute 107°18'06" e distância de 50,000 metros até o vértice V16 de coordenadas N=8.255.336,8498 e E=185.293,5065; daí, segue com o azimute 17°18'06" e distância de 460,000 metros até o vértice V1 onde iniciou esta descrição. Todas as coordenadas e azimutes aqui descritos estão georreferenciados ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM (Zona 23), referenciadas ao Meridiano Central de 45°WGr, tendo como Datum SICAD. As distâncias e áreas são topográficas, tendo sido utilizado o Kr=1,0006524.

ÁREA DA QUADRA 2: 44.880,00 m²

DELIMITAÇÕES DA QUADRA 3: Partindo do vértice V1 de coordenadas N=8.255.725,1354 e E=185.594,7259, segue com o azimute 107°18'07" e distância de 27,000 metros até o vértice V2 de coordenadas N=8.255.717,1002 e E=185.620,5210; daí, segue com o azimute 197°18'06" e distância de 720,000 metros até o vértice V3 de coordenadas N=8.255.029,2305 e E=185.406,2506; daí, segue com o azimute 107°18'06" e distância de 50,000 metros até o vértice V4 de coordenadas N=8.255.014,3506 e E=185.454,0193; daí, segue com o azimute 197°18'06" e distância de 40,000 metros até o vértice V5 de coordenadas N=8.254.976,1356 e E=185.442,1154; daí, segue com o azimute 287°18'06" e distância de 50,000 metros até o vértice V6 de coordenadas N=8.254.991,0155 e E=185.394,3467; daí, segue com o azimute 197°18'06" e distância de 680,000 metros até o vértice V7 de coordenadas N=8.254.341,3607 e E=185.191,9802; daí, segue com o azimute 287°18'06" e distância de 27,000 metros até o vértice V8 de coordenadas N=8.254.349,3958 e E=185.166,1851; daí, segue com o azimute 17°18'06" e distância de 450,000 metros até o vértice V9 de coordenadas N=8.254.779,3144 e E=185.300,1041; daí, segue com o azimute 287°18'06" e distância de 50,000 metros até o vértice V10 de coordenadas N=8.254.794,1943 e E=185.252,3353; daí, segue com o azimute 17°18'07" e distância de 40,000 metros até o vértice V11 de coordenadas N=8.254.832,4093 e E=185.264,2393; daí, segue com o azimute 107°18'06" e distância de 50,000 metros até o vértice V12 de coordenadas N=8.254.817,5294 e E=185.312,0080; daí, segue com o azimute 17°18'06" e distância de 450,000 metros até o vértice V13 de coordenadas N=8.255.247,4480 e E=185.445,9270; daí, segue com o azimute 287°18'06" e distância de 50,000 metros até o vértice V14 de coordenadas N=8.255.262,3279 e E=185.398,1583; daí, segue com o azimute 17°18'06" e distância de 40,000 metros até o



vértice V15 de coordenadas N=8.255.300,5429 e E=185.410,0622; daí, segue com o azimute 107°18'06" e distância de 50,000 metros até o vértice V16 de coordenadas N=8.255.285,6630 e E=185.457,8309; daí, segue com o azimute 17°18'06" e distância de 460,000 metros até o vértice V1 onde iniciou esta descrição. Todas as coordenadas e azimutes aqui descritos estão georreferenciados ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM (Zona 23), referenciadas ao Meridiano Central de 45°WGr, tendo como Datum SICAD. As distâncias e áreas são topográficas, tendo sido utilizado o Kr=1,0006524.

ÁREA DA QUADRA 3: 44.880,00 m²

ÁREA TOTAL DAS QUADRAS 1, 2 e 3: 124.498,69 m²

ÁREA TOTAL DOS LOTES INTERNOS: 4.732,00 m²

ÁREA TOTAL DAS QUADRAS 1, 2 e 3 APÓS EXCLUSÃO DOS LOTES INTERNOS A SEREM DESAFETADAS: 119.766,69 m²

Brasília, 13 de agosto de 2015.


ALESSANDRO CARVALHO DOS SANTOS
Engenheiro Agrimensor
CREA 85654/D/IMG

Setor Protocolo Legislativo
PLC Nº 41 / 15
Folha Nº 13-G

ANEXO II

Imóvel	Destinação	Área Total (m ²)
ST HAB. J. BOTANICO AVENIDA DAS PAINEIRAS QD-06 LT C - JARDIM BOTÂNICO/DF	USO INSTITUCIONAL	11.000,00
SHI/N CA 03 LOTE A-LAGO NORTE/DF	HOSPITAL	36.120,11
L/NORTE ÁREA ESPECIAL 03 - TAGUATINGA/DF	L2 - USO MISTO	19.615,14
M/NORTE QNM QD 38 A ESP 03-TAGUATINGA/DF	L2 -USO MISTO	26.400,00
LOTE SIA TRECHO 17, Rua 05, Lote 55- matrícula 99.0003.08	USO MISTO	4.136,78
AG/CLARAS AV. SIBIPIRUNA LT.09 - ÁGUAS CLARAS/DF	L3 - USO MISTO	9.935,78
CENTRO URBANO QD 102 CONJ 04 LT 02 - SAMAMBAIA/DF	USO INSTITUCIONAL	14.089,15
SHC/SW EQ 1/2 LOTE 2 - BRASÍLIA/DF	INSTITUCIONAL	1.500,00
CENTRO URBANO QD 102 CONJ 04 LT 01 - SAMAMBAIA/DF	USO INSTITUCIONAL	11.783,74

ANEXO III

Endereço	Destinação	Área total (m ²)
POLO DE MODAS RUA 21 LT 02-GUARÁ	USO INSTITUCIONAL	10.219,70
SHI/S QI 05 LT F - LAGO SUL/DF	ESPORTES	10.795,28
M/NORTE-QNM QD 38 A ESP 02 - CEILÂNDIA/DF	L-2* - USO MISTO	30.000,00
LOTES 02,04 E 06 TODOS DO CONJUNTO A, QUADRA 01, CENTRO METROPOLITANO, MATRÍCULAS 154614,154616 e 154618, 3º OFÍCIO DO RGI DO DF- TAGUATINGA	INSTITUCIONAL	4.000,00
CANDANGOLANDIA LT EC-21 - CANDANGOLÂNDIA/DF	ESPORTES	13.021,34
CENTRO URBANO QD 201 CONJ 07 LT 06 - SAMAMBAIA/DF	L-1*/ USO MISTO	12.681,37
CENTRO URBANO QD 202 CONJ 05 LT 16 - SAMAMBAIA/DF	L-1*/ USO MISTO	10.777,38
QI 16, LOTES DE 01 A 80- CEILANDIA/DF	INDUSTRIAL	56.000,00
Avenida Castanheira Lote 05 – Águas Claras	L-1*/ USO MISTO	25.564,93
QNR 04, Área Especial 25- Ceilandia	L3 - COLETIVO	49.336,75
ST HAB. J. BOTANICO AVENIDA BELA VISTA LT 1 - JARDIM BOTÂNICO/DF	USO INSTITUCIONAL	6.363,52
NNorte Quadra 28 Area especial E – Ceilandia	L2 permitido atividade de comercio , prestação serv, industrial, institucional e residencial	5.000,00

ANEXO IV

Endereço	Destinação	Área total (m ²)
SHI/S QL 07 LT A - LAGO SUL/DF	CENTRO DE ENSINO MEDIO	58.500,00
SHTQ/RA-XVIII QD 07 CONJ D LT 03 - LAGO NORTE/DF	USO INSTITUCIONAL	22.547,92
SHTQ/RA-XVIII TRECHO 02 QD-205 A ESP 04 - LAGO NORTE/DF	EDUCACAO PRE-ESCOLAR E FUNDAMENTAL	15.882,00
SHI/S QI 09 LT C - LAGO SUL/DF	JARDIM DE INFÂNCIA	2.497,57
SHI/SUL QL05 LOTE B-LAGO SUL/DF	CENTRO EDUCACIONAL	10.961,53

ANEXO V

ENDEREÇO	DESTINAÇÃO	ÁREA TOTAL (EM M2)
NORTE QD 02 A ESP 02 - GAMA/DF	USO INSTITUCIONAL	3.500,00

ANEXO VI

ENDEREÇO	DESTINAÇÃO	ÁREA TOTAL (EM M2)
Setor Múltiplas Atividades, Lt. "B"- Asa Norte	SMAN LT B	144.048,02



COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA

AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL

TERRACAP – Companhia Imobiliária de Brasília
Laudo Circunstanciado nº 688/2015 Data: 26/10/2015
Referência: Mem. 0078/2015-DICOM

1 – CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL:

Dados Característicos do Imóvel conforme ANEXO 1.

Dados de Destinação e Gabarito conforme ANEXO 2.

2 – METODOLOGIA UTILIZADA:

O método avaliatório empregado na determinação do valor foi o **COMPARATIVO DIRETO DE DADOS**, recorrendo-se à técnica inferencial estatística (Regressão Linear Múltipla).

Utilizaram-se para isso elementos amostrais da região do Distrito Federal. Os elementos de pesquisa foram coletados pelo NUPES/TERRACAP, e demais dados oriundos de certame licitatório desta empresa.

Observadas as recomendações da **NBR 14.653-NORMA BRASILEIRA DE AVALIAÇÃO DE BENS:**

Grau de fundamentação: I

Grau de precisão: II

3 – CÁLCULO DO VALOR:

Modelo utilizado: Modelo Grandes Áreas _Comercial-Institucional-Coletivo_VS01 – TS Sisreg

Dados do imóvel avaliando:

- Área (m²)
- A. Max (m²)
- Posição
- ID
- Local

Modelo utilizado: Mod_Comercial_VS7 – TS Sisreg

Dados do imóvel avaliando:

- Área lote (m²)
- Potencial Construtivo (K)
- ID
- Local
- Destinação

Modelo utilizado: Modelo Areas Grandes VS02 – TS Sisreg

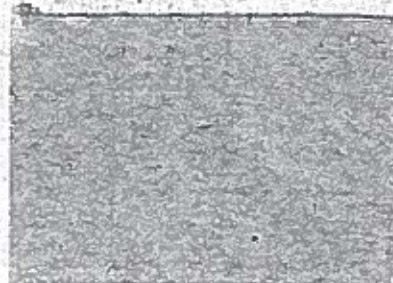
Dados do imóvel avaliando:

- Área base (m²)
- ID
- Fonte
- Cidade

Setor Protocolo Legislativo

PLC Nº 41 / 15

Folha Nº 16 - 6





COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA

AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL

TERRACAP – Companhia Imobiliária de Brasília
Lauda Circunstanciada nº 688/2015 Data: 26/10/2015
Referência: Mem. 0078/2015-DICOM

4 – VALORES FINAIS:

Resultados Finais conforme ANEXO 4.

O valor total obtido na avaliação dos terrenos equivale à quantia de R\$ 879.100.000,00 (Oitocentos e setenta e nove milhões e cem mil reais).

5 – OBSERVAÇÕES:

- A validade desta Lauda é de 90 (noventa) dias;
- Esta avaliação foi realizada tendo como base as normas de gabarito atualmente aprovadas para os imóveis avaliando e deverá impreterivelmente retornar a esta NUAVA para emissão de novo laudo de avaliação, nos termos da NBR 14653-2:2011, caso haja alteração dos parâmetros urbanísticos/gabaritos utilizados no presente laudo;
- Os imóveis cuja destinação seja EQUIPAMENTO PÚBLICO foram avaliados se adotando a destinação INSTITUCIONAL, para viabilizar a utilização do método comparativo direto de dados, sendo esta uma premissa que deverá ser revista, considerando o exposto no item anterior destas observações;
- Em relação ao imóvel 43831-6 SH/S QL 07 LT A, não foi possível acessar o imóvel para realizar vistoria, tendo em vista que a via de acesso prevista na PR-27/1 não existe *in loco*, impossibilitando a chegada ao terreno. Para maiores detalhes das condições de cada um dos imóveis, ver Anexo 01, colunas "Situação do Imóvel" e "Observação Vistoria";
- Valores calculados conforme equação de regressão resultante do Sistema de Regressão Linear Múltipla TS Sisreg;
- Adotada a Moda como medida de tendência central nos seguintes modelos:
 - Mod_Comercial_VS7;
 - Ceilândia completa_2012 VS02;
 - Modelo Gama_VS4;
 - Adotado um decréscimo de 15%, dentro do campo de arbítrio do avaliador, para imóveis cuja posição seja ESQUINA/ISOLADA.
 - Modelo Áreas Grandes VS02;
 - Mod_Sudoeste_Noroeste_2014;
 - mod_Águas Claras 2012 VS7.
- Adotada a Mediana como medida de tendência central no seguinte modelo:
 - Modelo Taguatinga Total VS1.
 - Adotado um acréscimo de 5%, dentro do campo de arbítrio do avaliador, para imóveis cuja posição seja ESQUINA/ISOLADA.
- Adotada a Média como medida de tendência central no seguinte modelo:
 - Modelo Grandes Áreas_Comercial-Institucional-Coletivo_VS01.
 - Adotado um acréscimo de 15%, dentro do campo de arbítrio do avaliador, para adequação dos valores praticados na região.
- Adotado o critério de arredondamento no valor final conforme preconiza o item 7.7.1 da NBR 14.653:2/2001, Norma Brasileira de Avaliação de Bens;
- Não foram consideradas as benfeitorias no processo avaliatório.

Assinatura Técnica:

Carlos Augusto Tavelin
Mat. 2259-4
NUAVA / GEPEA / DICOM

Manoela Falcão Marques
Engenheira Civil - CREA 16.885/D-DF
NUAVA / DICOM / TERRACAP

3

Antônio Guimarães da Silva
Engenheiro Civil
Crea 5.585-D/DF
NUAVA / Gepea / Dicom

Sel. Protocolo Legislativo

PLC Nº 41/15
Folha Nº 17 - 6

ANEXO 1

Matrícula	Descrição	Cidade	CANTAREIRAS DO SUL		CANTAREIRAS DO NORTE		CATEG	Situação de Imóvel	Observações
			Área (m²)	Valor (R\$)	Área (m²)	Valor (R\$)			
057765-2	SH 05 CL 05 LTF	BRASILEIA	10.765,58	10.765,58	1,00	OCUPADO	OCUPADO POR ALAMBRADO E GUARDA FOLHEIRIA, PERTENCENTES AOS OCUPANTES DOS LOTES 23 E 24 DA BR 05 01 01. A VIA DE ACESSO AO LOTE PREVISTA NA PR-3771 NÃO EXISTE EM LOCO, O QUE IMPEDE A REALIZAÇÃO DO ACESSO AO MESMO.		
043201-6	SH 05 CL 07 LTA	BRASILEIA	68.500,00	35.100,00	0,50	OCUPADO	O LOTE ESTÁ OCUPADO POR VIA PAVIMENTADA, REDE DE ENERGIA ELÉTRICA E OCUPADO POR VÁRIAS EDIFICAÇÕES DE ALVENARIA.		
007622-4	CHADWICKLANDIA LTED-21	BRASILEIA	13.021,54	13.021,54	1,00	VAGO	LOTE VAGO.		
800025-2	OD 02 A ESP 08	BOFEMINHO	19.400,00	10.720,40	0,50	OCUPADO	OCUPADO POR GALPÃO DE ALVENARIA (FERA PERMANENTE DA GUARDA FOLHEIRA).		
182509-7	INMORTE OD 38 A ESP 02	CELANDIA	12.000,00	24.000,00	2,00	OCUPADO	OCUPADO POR ACESSO À CUCARNA FAZENDA RECIBO UNIZILÁRIA.		
800078-1	SH 04 OD 500 A ESP 01	CELANDIA	18.748,19	18.748,19	1,00	VAGO	LOTE VAGO.		
481965-2	FOLO DE MOIAS RUA 21 LT 08	GUARA	16.892,00	16.892,00	1,00	VAGO	LOTE VAGO.		
023000-8	BITOIRA-XVITRECHO 02 OD-205 A ESP 04	LADO NORTE	11.703,74	70.702,44	0,00	OCUPADO	OCUPADO POR VIA PAVIMENTADA E POSTES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.		
500481-9	CENTRO URBANO OD 102 CONU 04 LT 01	SAMALIBA	14.006,15	14.524,00	0,00	OCUPADO			
500482-4	CENTRO URBANO OD 102 CONU 04 LT 02	SAMALIBA	12.081,57	12.081,57	1,00	VAGO	LOTE VAGO.		
606158-5	CENTRO URBANO OD 201 CONU 07 LT 00	SAMALIBA	10.777,28	10.777,28	1,00	VAGO	LOTE VAGO.		
505150-6	CENTRO URBANO OD 202 CONU 05 LT 16	SAMALIBA	2.497,57	2.497,57	0,04	OCUPADO	OCUPADO POR TAPUME METÁLICO PERTENCENTE AO OCUPANTES DOS LOTES 22 DA BR 05 01 01 2.		
078119-2	SH 05 CL 05 LTC	BRASILEIA	3.500,00	14.000,00	4,00	OCUPADO	OCUPADO POR PORTE E REDE DE ENERGIA ELÉTRICA.		
197972-8	NORTE OD 02 A ESP 02	GUAMA	0.303,52	0.303,52	1,00	VAGO	LOTE VAGO.		
500000-7	ST HAB. J. BOTANICO AVENIDA BELA VISTA LT 11	SÃO BEATINHO	11.000,00	0.303,52	1,00	VAGO	LOTE VAGO.		
500000-8	ST HAB. J. BOTANICO AVENIDA DAS PANEIRAS OD-09 LTC	SÃO BEATINHO	30.000,00	11.000,00	1,00	VAGO	LOTE VAGO.		
000548-0	INMORTE-ORNA OD 38 A ESP 02	TAGUATINGA	30.000,00	60.000,00	2,00	VAGO	LOTE VAGO.		
048913-5	INMORTE-ORNA OD 38 A ESP 03	TAGUATINGA	30.000,00	60.000,00	2,00	VAGO	LOTE VAGO.		
000650-8 e 000628	RIO DO 16 Lote 01 ao 80	CELANDIA	700,00	1.400,00	2,00	OCUPADO	LOTES DE 01 A 80 ESTÃO OCUPADOS POR FÁBRICA DE ARGAMASSA (NOVACAP).		
210175-0	SH-05 CENTRO DE ATIVIDADES 03 LTA	BRASILEIA	36.120,11	36.120,00	1,00	VAGO	LOTE VAGO.		
000770-5	SH 05 TRECHO 11-03 LTA	BRASILEIA	5.700,00	5.700,00	1,00	OCUPADO	OCUPADO POR TAPUMES METÁLICOS.		
220787-2	SAMA LTB	BRASILEIA	144.048,02	14.404,80	0,10	OCUPADO	OCUPADO POR TAPUMES METÁLICOS PERTENCENTES AOS OCUPANTES DOS LOTES 14, 18, 19 E 20 DA BR 05 CL 05.		
070009-1	SH 05 CL 05 LTB	BRASILEIA	10.991,50	0.297,05	0,04	VAGO	LOTE VAGO.		
212808-3	SH 05W EDRENDENCIAL-SW 1/2 LT 02	BRASILEIA	1.500,00	5.576,00	2,29	VAGO	LOTE VAGO.		
003025-9	INMORTE OD 28 A ESP E	CELANDIA	6.000,00	18.000,00	3,00	VAGO	LOTE VAGO.		
502287-4	INMORTE OD 04 A ESP 25	CELANDIA	48.338,75	18.734,70	0,40	OCUPADO	MURADO E OCUPADO POR EDIFICAÇÃO DE ALVENARIA.		
534467-5	SH TRECHO 17 RUA S LT 06	GUAMA	4.138,78	4.138,78	1,00	OCUPADO	OCUPADO POR ALAMBRADO DA ACADEMIA DE POLÍCIA CIVIL.		
247028-1, 247028-3 e 247028-0	CRANETAG OD 01 CONU A LOTES 02, 04 e 08	TAGUATINGA	1.200,00	2.400,00	2,00	OCUPADO	OCUPADO POR ALAMBRADO DA ACADEMIA DE POLÍCIA CIVIL.		

Setor Protocolo Legislativo
 PLC Nº 21 / 15
 Folha Nº 18 - G

ANEXO 02

Descrição	Quantidade	Descrição	Valor	Valor	Valor	Valor
087785-2	1808	1600 - ESPORTES	PR-4771	100	Consultar Adm./Construção	Consultar Adm./Construção
043831-6	1837	1637 - CENTRO DE ENSINO MEDIO	ART-6988	60	Subsídio optativo,MAX 01 PAVT,Ativacao 7,30m,ESTACAO OBRIGATORIO,Subsido nocompartido,CONSULTAR ADM/CONSTRUCAO.	Subsido optativo,MAX 01 PAVT,Ativacao 7,30m,ESTACAO OBRIGATORIO,Subsido nocompartido,CONSULTAR ADM/CONSTRUCAO.
087822-4	1825	1625 - QUADRA ESPORTIVA POLIVALENTE E DE RECREACAO.	NBB-11867	100	Taxas.	Taxas.
603035-2	6029	1629 - ESCOLAS - INSTITUCIONAL - EQUIPAMENTO PUBLICO COMUNITARIO - (VDE POLIVALENTE OU ADJACENCIAMENTO, PARA ATIVIDADES PERMITIDAS).	PP-02809	60	Ativacao 12,00m,NETADO SUBSOLO,CONSULTAR ADM/CONSTRUCAO.	Ativacao 12,00m,NETADO SUBSOLO,CONSULTAR ADM/CONSTRUCAO.
162309-7	6001	6001 - L1 - PERMITIDO ATIVIDADE DE COMERCIO, PRESTACAO DE SERVIÇOS, INDUSTRIAL, INSTITUCIONAL E RESIDENCIAL, LOTE DE MEDIA RESTICAO, VEDADA ATIVIDADE DE MEDIA E ALTA INCOMODIDADE DO TIPO L-2 E L-3. VIDE POLIVALENTE E/OU CONSULTAR ADMINISTRADORA PARA ATIVIDADES PERMITIDAS.	POL-RANK	70	Consultar Adm./Construção	Consultar Adm./Construção
1605078-1	1409	1409 - EQUIPAMENTO PUBLICO COMUNITARIO	PP-02409	60	MAX 03 PAVTS,Ativacao 15,00m,CONSULTAR ADM/CONSTRUCAO.	MAX 03 PAVTS,Ativacao 15,00m,CONSULTAR ADM/CONSTRUCAO.
481026-2	19004	19004 - R4 - LOTES COM RESTICAO AO USO HABITACIONAL.	POL-RANK	30	Consultar Adm./Construção	Consultar Adm./Construção
623680-9	1679	1679 - EDUCACAO PRE-ESCOLAR E FUNDAMENTAL, EDUCACAO MEDIA DE FORMACAO GERAL, PROFISSIONALIZANTE OU TECNICA.	NBB-06200	80	MAX 02 PAVTS,Ativacao 8,50m,ESTACAO OBRIGATORIO,CONSULTAR ADM/CONSTRUCAO.	MAX 02 PAVTS,Ativacao 8,50m,ESTACAO OBRIGATORIO,CONSULTAR ADM/CONSTRUCAO.
500481-0	2053	2053 - EPU-EQUIPAMENTO PUBLICO URBANO, ESTACIONAMENTO.	NBB-05100	70	Subsido optativo,Subsido nocompartido,MP/avis conf/Projeto,CONSULTAR ADM/CONSTRUCAO.	Subsido optativo,Subsido nocompartido,MP/avis conf/Projeto,CONSULTAR ADM/CONSTRUCAO.
609462-0	2054	2054 - EPU-EQUIPAMENTO PUBLICO URBANO, TERMINAL RODoviARIO.	NBB-06100	70	Subsido optativo,Subsido nocompartido,MP/avis conf/Projeto,CONSULTAR ADM/CONSTRUCAO.	Subsido optativo,Subsido nocompartido,MP/avis conf/Projeto,CONSULTAR ADM/CONSTRUCAO.
565159-5	27004	27004 - L-11 EQUIPAMENTO PUBLICO COMUNITARIO	PUR-02900	70	Subsido optativo,Subsido nocompartido,MP/avis conf/Projeto,CONSULTAR ADM/CONSTRUCAO.	Subsido optativo,Subsido nocompartido,MP/avis conf/Projeto,CONSULTAR ADM/CONSTRUCAO.
565164-6	27004	27004 - L-17 EQUIPAMENTO PUBLICO COMUNITARIO	PUR-02800	70	Subsido optativo,Subsido nocompartido,MP/avis conf/Projeto,CONSULTAR ADM/CONSTRUCAO.	Subsido optativo,Subsido nocompartido,MP/avis conf/Projeto,CONSULTAR ADM/CONSTRUCAO.
075116-2	1823	1823 - JARDIM DE INFANCIA	ADJE-3684	60	Subsido optativo,MAX 02 PAVTS,Ativacao 7,50m.	Subsido optativo,MAX 02 PAVTS,Ativacao 7,50m.
167872-8	16000	16000 - R4 - LOTE DE NIVEL DE RESTICAO 3, PERMITIDO USO COLETIVO, ATENDENDO RESIDENCIA, COMERCIO E INDUSTRIA (VDE POLIVALENTE E/OU CONSULTAR ADMINISTRADORA DO BARRIO) PARA ATIVIDADES PERMITIDAS.	POL-RAR	60	Consultar Adm./Construção	Consultar Adm./Construção
563803-7	1740	1740 - USO INSTITUCIONAL	NBB-12906	40	Subsido optativo,ESTACAO OBRIGATORIO,Subsido completo,Ativacao 3,50m,CONSULTAR ADM/CONSTRUCAO.	Subsido optativo,ESTACAO OBRIGATORIO,Subsido completo,Ativacao 3,50m,CONSULTAR ADM/CONSTRUCAO.
553656-6	73	73 - EQUIPAMENTO PUBLICO COMUNITARIO - EPO - USO COLETIVO COM ATIVIDADE DE EDUCACAO DO TIPO: CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL.	NBB-11006	60	Subsido optativo,Ativacao 15,00m,ESTACAO OBRIGATORIO,Subsido completo,CONSULTAR ADM/CONSTRUCAO.	Subsido optativo,Ativacao 15,00m,ESTACAO OBRIGATORIO,Subsido completo,CONSULTAR ADM/CONSTRUCAO.
063546-0	3004	3004 - L-2 - PERMITIDO ATIVIDADE DE COMERCIO, PRESTACAO DE SERVIÇOS, INDUSTRIAL E INSTITUCIONAL (LOTE DE MENOR RESTICAO, VEDADA ATIVIDADE DE ALTA INCOMODIDADE DO TIPO L-3 E RESIDENCIA, VIDE POLIVALENTE OU ADMINISTRADORA PARA ATIVIDADES PERMITIDAS).	POL-RA-II	-	Subsido optativo,Subsido nocompartido,MP/avis conf/Projeto,CONSULTAR ADM/CONSTRUCAO.	Subsido optativo,Subsido nocompartido,MP/avis conf/Projeto,CONSULTAR ADM/CONSTRUCAO.
043913-5	56022	56022 - L-27 LOTE DE MENOR RESTICAO, VEDADA ATIVIDADE DE ALTA INCOMODIDADE DO TIPO L-3 E RESIDENCIA, VIDE POLIVALENTE OU ADMINISTRADORA PARA ATIVIDADES PERMITIDAS.	POL-RA-III	70	Subsido optativo,ESTACAO OBRIGATORIO,Subsido nocompartido,MP/avis conf/Projeto,CONSULTAR ADM/CONSTRUCAO.	Subsido optativo,ESTACAO OBRIGATORIO,Subsido nocompartido,MP/avis conf/Projeto,CONSULTAR ADM/CONSTRUCAO.
046820-8 e 060029	60003	60003 - L-3(USO COMERCIAL E INDUSTRIAL) RESTICAO AO USO RESIDENCIAL, PERMITIDAS ATIVIDADES DO TIPO L-4, L-1, L-2 E L-3 (VDE POLIVALENTE E/OU CONSULTAR ADMINISTRADORA PARA ATIVIDADES PERMITIDAS).	POL-RMAX	70	Consultar Adm./Construção	Consultar Adm./Construção

Setor Protocolo Legislativo
 FOLHA Nº 19-15
 G

Setor Protocolo Legislativo
 PLG Nº 41 / 15
 Folha Nº 19- G

Item	Descrição	Ano	Valor	Unidade	Quantidade	Valor Total	Observações	Valor Total
02000-4	BOM TRAZENDO 11 QZ L7/A	6.700,00	1.200,00	1,00		6.700,00		22.800.000,00
02000-4	BOM L7/B	144.000,00	144.000,00	1,00		144.000,00		162.800.000,00
02000-4	BOM QZ 20 L7/B	144.000,00	144.000,00	1,00		144.000,00		18.200.000,00
02000-4	BICHOVA BOMBELEIRA, 200 WZ L7/B	1.500,00	2.500,00	1,00		1.500,00		4.200.000,00
02000-4	BICHOVA BOMBELEIRA, 200 WZ L7/B	1.500,00	2.500,00	1,00		1.500,00		2.800.000,00
02000-4	INVENTORIOS DE A. 02/03/03	42.000,00	10.000,00	1,00		42.000,00		11.200.000,00
02000-4	60 UNIDADES DE PÁLIS L7/B	4.700,00	4.700,00	1,00		4.700,00		7.200.000,00
02000-4	OBJETIVO 03/07/03/03 A. LITRO 02, 04 e 08	1.200,00	2.200,00	1,00		1.200,00		68.000.000,00
02000-4	APROVAÇÃO ANTERIOR DEB. CANCELAMENTO L7/B	25.000,00	25.000,00	1,00		25.000,00		20.200.000,00
02000-4	APROVAÇÃO ANTERIOR DEB. CANCELAMENTO L7/B	25.000,00	25.000,00	1,00		25.000,00		6.200.000,00
02000-4	STENOS CEMENTOS VERMELHA A. 02/03/03	1.000,00	4.000,00	1,00		1.000,00		14.000.000,00
02000-4	LAMPITAS PARA BOMBELEIRA DE CIMENTO CEM. VERMELHA, 02 e 04 e 08	100.000,00	100.000,00	1,00		100.000,00		20.700.000,00
02000-4	INSTRUMENTOS DE CANTABILIDADE	225.472,00	225.472,00	1,00		225.472,00		

O presente documento é de caráter informativo e não constitui ato administrativo.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Unidade responsável: Secretaria Legislativa

Assunto: Distribuição do **Projeto de Lei Complementar nº 41/15** que “dispõe sobre a desafetação de áreas públicas de uso comum do povo e autorização para a alienação de imóveis em diversas Regiões Administrativas do Distrito Federal”.

Autoria: Poder Executivo

Ao **SPL** para indexações e em seguida ao **SACP**, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em **Regime de Urgência** (art. 73, LODF), em análise de mérito, na **CAF** (RICL, art. 68, I, “c” e “g”) e **CDESCTMAT** (RICL, art. 69-B, “j”) e, em análise de admissibilidade na **CEOF** (RICL, art. 65, I, “c”) e **CCJ** (RICL, art. 63, I).

Em 26/11/15

MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial

Setor Protocolo Legislativo
PC Nº 41 / 15
Folha Nº 23 - G